



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei nº 503 de 06 de outubro de 2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 20/10/2011

Edição nº: 0529, Fls: 04-05

Mat: 1697

Ass: Márcio Silva Fuly

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 82 e aos eu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Aperibé, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O artigo 82 da lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 82** - Os servidores descritos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 80 desta Lei poderão ser cedidos para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 82 da lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

“**Paragrafo Único** - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades do Poder Judiciário Estadual, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da Defensoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, o ônus da remuneração poderá ser do órgão ou entidade cedente, sendo o ônus obrigatoriamente para o cessionário nos demais casos.”

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Aperibé, 06 de outubro de 2011.

Flávio Gomes de Sousa
Prefeito Municipal